PROPOSIÇÃO
Gabinete do Vereador Luiz Carlos de Souza
Telefones: (71) 3320-0332/3320-0279/3320-0247
e-mail: luizcarlos@cms.ba.gov.br

Emenda aditiva nº. 04 /2013

Ao Projeto de Lei nº 389/13

O Art. 3º do projeto de lei nº 389/13 passa a vigorar acrescido ao inciso IX a redação que segue:

"Art. 3º.....

IX – transferências de fundo a fundo e outras rendas "(NR);

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2013.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Vereador - PRB

Justificativa

É da melhor técnica legislativa, acrescer ao inciso IX. Cabe salientar que as transferências fundo a fundo, caracterizam-se pelo repasse, por meio da descentralização, de recursos diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal, dispensando a celebração de convênios. As transferências fundo a fundo são utilizadas nas áreas de assistência social e de saúde.

A transferência de recursos federais se dá por meio de fundos públicos e de assistência social, com base nos critérios de partilha aprovados pelos conselhos de assistência social, responsáveis pelo exercício do conselho de assistência social do controle social. A transferência dos recursos federais aos estados, municípios e Distrito Federal tem como objetivos a oferta de apoio técnico e o cofinanciamento das despesas relativas aos serviços de proteção social básica e ou especial, prestados gratuitamente no âmbito do Suas.

Recebido 20/08/13 as 16:30

EMENDA Nº 96

Ao Projeto de Lei nº 389/2013 – Diretrizes Orçamentarias.

O art. 33 do Projeto de Lei nº 389/2013 passa a viger acrescido do item VIII com a seguinte redação:

"Art. 33.....

VIII - Reparação"

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir no Projeto de Lei N.º 389/2013 a previsão no Orçamento de 2014 da possibilidade de consignar recursos adicionais ao incremento do quadro de pessoal para Secretaria de Reparação, tendo em vista, que o supramencionado dispositivo não menciona a Reparação.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2013.

Edvaldo Brito

Vereador

EMENDA Nº 98

Ao Projeto de Lei nº 389/2013 – Diretrizes Orçamentarias.

O art. 16 do Projeto de Lei nº 389/2013 passa a viger, com a seguinte redação:

"Art. 16 A lei orçamentária 2014 somente incluirá as dotações para o pagamento de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2013"

JUSTIFICATIVA

A emenda visa adequar o Projeto de Lei ao que está disciplinado no §5º do Art.100 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, que determina a inclusão de todos os precatórios apresentados até 01 de julho de 2013 que farão parte do Orçamento 2014, dessa forma, é estranha a exigência contida no Art.16 do Projeto de Lei N.º 389/2013.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2013.

Edvaldo Brito

Vereador

EMENDA Nº 111

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 389/2013 - LDO/2014

AUTOR VEREADOR HEBER SANTANA

Emenda: Inlua-se nos anexo de PROGRAMAS PRIORITÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2014
O PROGRAMA :
"ESPORTE LAZER E ENTRETENIMENTO DO CIDADÃO"

Por consequência inclua-se no Anexo de Prioridades e Metas para 2014
ANEXO Ii

Programa: ESPORTE LAZER E ENTRETENIMENTO DO CIDADÃO

Objetivo: Viabilizar e estimular ações que estimulem a prática de atividades, gerando Lazer e Entrentimento ao Cidadão

AÇÃO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	META
Requalificação de Quadras e Campos Esportivos	Quadras e campos requalificados	und	50
Implantação e implementação de Programas de Atividades Esportivas	Programas implantados	und	10
Apoio a atletas e delegações representativas	Atleta beneficiado	und	50
Promoção e atração de eventos esportivos	Eventos realizados	und	10
Construção de equipamentos de esporte e lazer nas comunidades	Equipamento construido	und	10
Manutenção dos equipamentos de esporte e lazer nas comunidades	Equipamento urbano mantido	und	20
Apoio as Escolas com Ações Esportivas e recreativas	Escola apoiada	und	200

JUSTIFICATIVA

Conforme observamos nas audiências Públicas patrocinadas por esta Comissão de Finanças, há uma grita geral, no tocante à necessidade de priorizar o esporte em nossa Capital.
No ano que vem teremos a realização da Copa do Mundo em Salvador, escolhida que foi como Sede do Evento, em 2016 as Olimpíadas, em 2017 as Paraolímpiadas e Salvador não dispõe de equipamentos esportivos capazes de atender a demanda interna quanto mais para eventos dessa magnitude. É preciso dotar nossa Capital de equipamentos que venham possibilitar o treinamento de nossos jovens para que possam competir em igualdade de condições com os atletas, seja em competições locais, nacionais ou até mesmo internacionais.
Precisamos dotar nossas escolas e nossos bairros de equipamentos capazes de contribuir para para a socialização principalmente dos jovens, como medida saneadora e educadora na fuga do mundo das drogas.
Para tanto apresento esta emenda que busca priorizar o esporte em nossa Cidade no próximo orçamento, inluindo-o com um dos Programas Prioritários.

Sala das Comissões em 06 de outubro de 2013

Vereador Heber Santana - PSC

RECEBIDO EM: 07/10/2013
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES